




CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - Colniza - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

| | |
|---|---|
|  000197 | Autenticação: 02019/03/25000197 |
| Número / Ano | 000197/2019 |
| Data / Horário | 25/03/2019 - 12:12:30 |
| Assunto | OFICIO Nº96/GP/2019 QUE ENCAMINHA O PROJETO DE Nº021/2019 |
| Interessado | CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA |
| Natureza | Administrativo |
| Tipo Documento | PROTOCOLO EXTERNO |
| Número Páginas | 3 |
| Comprovante emitido por | VANDERCI |



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício 96/GP/2019

Colniza-MT, 25 de março de 2019.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colniza-MT.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para cumprimentar Vossa Excelência e, consecutivamente encaminhar o Projeto de Lei de nº. 021/2019, que dispõe sobre **“Dispõe sobre o acréscimo do inciso XI do artigo 42 da Lei Municipal n. 634/2015, e adota outras providências”**, para análise e posterior aprovação por esta Douta Casa de Leis. Sem mais para o momento, colho o ensejo para consignar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


CELSO LEITE GARCIA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 021/2019

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o Projeto de Lei nº 021/2019 em apenso, que assim dispõe: **“Dispõe sobre o acréscimo do inciso XI do artigo 42 da Lei Municipal n. 634/2015, e adota outras providências”**.

O presente projeto de Lei visa acrescentar o requisito de que os candidatos para ingresso de conselheiro tutelar, tenham no mínimo Carteira Nacional de Habilitação – CNH – categoria B, **no ato da posse**.

O acréscimo do referido requisito na lei n. 634/2015 é de suma importância para que os futuros conselheiros possam ter mais autonomia e independência no desempenho de suas funções, sem que tenham de depender de motoristas designados pelo Município.

Diante do exposto, Requer-se nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, e desde já conta-se com o apoio dos Nobres Legisladores na aprovação desta minuta, esperando merecer a compreensão e aprovação de Vossas Excelências. Destarte, aproveita-se do ensejo, para renovar aos Edis, que compõem esse Colendo Poder Legislativo, os protestos de estima e consideração.

Essas são as razões, Senhor Presidente, pelas quais encaminho o projeto sob comento à soberana apreciação dessa Casa de Leis.

Colniza/MT, 25 de março de 2019.

Respeitosamente,


CELSO LEITE GARCIA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 021 DE 25 DE MARÇO DE 2019

SUMULA: Dispõe sobre o acréscimo do inciso XI do artigo 42 da Lei Municipal n. 634/2015, e adota outras providências.

O Sr. **CELSO LEITE GARCIA**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o inciso XI no artigo 42 da Lei Municipal n. 634/2015, a qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 42. Poderão concorrer ao processo de escolha para composição do Conselho Tutelar do Município de Colniza os interessados que, na data da inscrição, preencherem cumulativamente os seguintes requisitos:

(...),

XI – Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH, válida e na categoria “B”, no ato de posse.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando toda e qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 25 de março de 2019.


CELSO LEITE GARCIA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.